

ASSENTO REGIMENTAL Nº 013/2006

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

Considerando a Resolução n. 17, de 19 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto no art. 315, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia;

Considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa, realizada em 24 de julho de 2006, faz oficializar o presente:

ASSENTO

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

Art. 116 Os Desembargadores terão direito a férias anuais individuais por sessenta (60) dias. (NR)

§ 1º Até a última sessão do Tribunal Pleno Administrativo dos meses de fevereiro e outubro de cada ano, será elaborada a escala de férias dos Desembargadores, relativas ao segundo semestre do ano em curso e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente. (AC)

§ 2º Para elaboração da escala de férias dos Desembargadores, será observada a ordem de antigüidade no cargo e o disposto no art. 121 deste Regimento Interno. (AC)

§ 3º O Desembargador mais antigo escolherá, por primeiro, os períodos de férias a serem usufruídos no primeiro e segundo semestres, passando a ser o último a escolher no ano seguinte, e o segundo mais antigo a ser o primeiro e assim sucessivamente. (AC)

Art. 117 As férias dos componentes da Administração do Tribunal serão gozadas individualmente, conforme conveniência da Administração da Justiça. (NR)

Parágrafo Único

Art. 121 É vedado o gozo de férias simultâneo de mais de um Desembargador da mesma Câmara. (NR)

Parágrafo Único. (suprimido)

Art. 245 Em caso de vaga, férias, licença ou afastamento de membro do Tribunal de Justiça, poderão ser convocados, para substituição, juízes de terceira entrância. (NR)

§ 1º A escolha dos juízes para a substituição de que trata o *caput* deste artigo será realizada por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal e será feita de modo impessoal. (NR)

§ 2º Os juízes serão escolhidos observando-se a ordem de antigüidade e a especialidade da câmara, por maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, entre aqueles que ainda não tenham exercido a substituição. (NR)

§ 3º Se todos os juízes já tiverem sido convocados para substituir nas ausências de Desembargadores, a escolha recairá sobre aquele que tenha exercido a substituição há mais tempo. (NR)

§ 4º Por decisão fundamentada, da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, poderá ser excluído da escolha o juiz mais antigo, caso em que recairá sobre o seguinte na ordem de antigüidade. (NR)

§ 5º O juiz convocado perceberá a diferença do subsídio de seu cargo com o de Desembargador, durante o período da convocação. (AC)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação, devendo este Assento ser registrado na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento Interno na *home page* desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de julho de 2006.

Desembargador **Sebastião Teixeira Chaves**
Presidente